



LEI Nº 1.738, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

“Altera as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.468 de 03 de setembro de 2010 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.468, de 03 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar em 210 (duzentos e dez) meses o débito no Valor de R\$ 228.776,53 (duzentos e vinte e oito mil e setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) junto a Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais – COPASA.”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 1.468, de 03 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Será incluído no débito, juros mensais de 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento) perfazendo um total de 210 (duzentos e dez) parcelas, mensais, de R\$ 1.967,48 (um mil e novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) com entrada de R\$ 5.579,92 (cinco mil e quinhentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).”

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Município para regularização dos débitos junto a Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais – COPASA.

Art. 4º. As despesas desta Lei serão suportadas pela dotação 2.03.00.28.843.0000.9.0002 - Amortização da Dívida Contratada com a Copasa, já inclusa na Lei Orçamentária anual do exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 30 de outubro de 2019.

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal